

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - Concedo a palavra, para oferecer parecer ao Projeto de Lei nº 6.554, em substituição à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, à nobre Deputada Sandra Rosado.

A SRA. SANDRA ROSADO (PMDB-RN. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.)

- Sr. Presidente, o presente projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Osmar Serraglio, ao qual foram apensados também os PLs nºs 7.439/02 e 1.628/03, propõe a alteração da Lei nº 8.287, de 20 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a concessão do benefício de seguro-desemprego a pescadores artesanais,

modificando a supracitada lei no que tange ao prazo de carência, para que o trabalhador da pesca possa adquirir o direito de requerer o presente benefício, que passa de 3 anos para 1 ano, o que entendemos refiro-me também aos nobres companheiros da Casa ser matéria de muita importância e puro direito dos pescadores brasileiros.

Os projetos vêm contemplar todos os pescadores artesanais do nosso País, principalmente os nordestinos, eminentemente artesanais. Nordestinos, além de viverem o grande drama do desemprego, esses pescadores ainda sofrem com a falta de recursos para sustento de suas famílias no período de defeso.

O seguro-desemprego, sem dúvida alguma, é de extrema justiça para com os pescadores, pois garantem, com esse salário mínimo, o sustento de suas famílias nesse período, em que é legalmente impedida a pesca. Além disso, contribuem para a preservação de todas aquelas espécies contempladas no período de defeso.

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, uma vez que visa alterar a Lei nº 8.287, de 20 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a concessão do benefício do seguro-desemprego.

Quanto à constitucionalidade e juridicidade das proposições, não há o que reparar, pois o tema em voga é, sem dúvida, matéria reservada a lei ordinária.

No que tange à técnica legislativa, os projetos que foram elaborados estão dentro dos preceitos e das regras redacionais regimentais.

Pelos argumentos expostos, evidentemente votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos projetos apresentados.